

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	003	00	2010

CONTRATO DE CESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, E A EMPRESA NORSUL CATERING LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

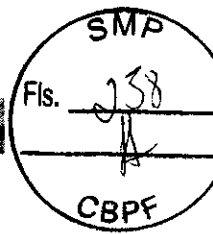
CEDENTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº. 340.597.848/34, carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CESSIONÁRIO

NORSUL CATERING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.982/0001-77, Inscrição Estadual nº 77.809.260, Inscrição Municipal nº 359431-9, com contrato social, sediada na Avenida Brasil, 2.048 Caju, Rio de Janeiro, Cep: 20.930-041, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 3295-4826, fax nº (21) 3295-4826, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seus sócios **CHELEN ROSANA FERREIRA DA ROCHA**, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 08170161-7 - IFP/RJ e do CPF nº 013.287.367-25, residente e domiciliado a Avenida Genaro de Carvalho, nº 2.689, Aptº 302 Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ Cep: 22.795-077 e **JEDAI MATTOS DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20016946-4 - Detran/RJ e do CPF nº 112.601.027-85, residente e domiciliado na Rua Cel. Bernardino de Melo, 5000, casa 118 Nova Iguaçu - Rio de Janeiro conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social/procuração, Registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ.





II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD-CBPF nº 01206.000375/2009, pactuar a exploração do espaço para prestação de serviços de restaurante e lanchonete numa área de 161,02 m², deste Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

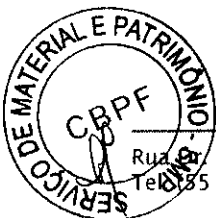
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CESSIONÁRIA, de serviços de restaurante e lanchonete numa área de 161,02 m², localizada na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, para atendimento de 2ª a 6ª feira nos dias úteis, no horário de 07:00 às 18:00 horas, conforme discriminado abaixo e constante do Memorial Descritivo, Anexo I, exceto nos dias em que, por motivo especial, for autorizado atendimento em outro horário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. - A CESSIONÁRIA servirá as refeições nos horários determinados por este contrato, devendo ser observadas as instruções constantes da Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN nº 121/92.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. - Deverá a CESSIONÁRIA fornecer refeições, servidas imediatamente após o seu preparo, compreendendo:

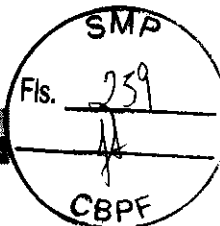
- a) Arroz branco - tipo 1;
- b) Arroz integral;
- c) Feijão preto, mulatinho, branco ou outro - tipo 1;
- d) Carne bovina e/ou suína de primeira linha (grelhados, churrascos, etc.);
- e) Carne de frango de primeira linha;
- f) Carne de peixe de primeira linha;
- g) Legumes quentes e/ou refrigerados (mínimo de 1 composto e 3 simples);
- h) Verduras refrigeradas (mínimo de 2 compostas e 3 simples);
- i) Frutas, mínimo de 2 (duas);
- j) Sobremesas (mínimo de 2 (dois), sorvete, pudim e outras variedades de doces - comum e light);
- l) Sucos de frutas naturais.





CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLÁUSULA TERCEIRA. - As refeições deverão ser preparadas com óleo de soja, não podendo o mesmo ser reutilizado.

SUCLÁUSULA QUARTA - Diariamente deverão ser servidos, no mínimo, 3(três) tipos de proteína, sendo que peixe, no mínimo 2 (duas) vezes por semana.

SUBCLÁUSULA QUINTA. - O fechamento do restaurante licitado, por recesso ou por outro motivo, deverá ser comunicado através de correspondência ao setor competente a ser designado ou ao Coordenador de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Cada refeição deverá, sempre que solicitado, ser acompanhada de um copo (descartável de 300ml) de água filtrada gelada, gratuitamente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. - As refeições poderão ser aumentadas ou reduzidas, em decorrência da movimentação e efetivo consumo dos comensais.

SUBCLÁUSULA OITAVA. - Caso a quantidade mencionada não seja atingida em sua totalidade, em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações quanto ao efetivo consumo e comparecimento do número de comensais, pois a quantidade informada é estimativa e só teve como finalidade a elaboração dos cálculos de custo "per capita".

SUBCLÁUSULA NONA. - Os usuários poderão se servir de acordo com suas preferências, conforme abaixo descrito:

1º Opção - Por sistema de quilo

2º Opção - Por sistema de prato

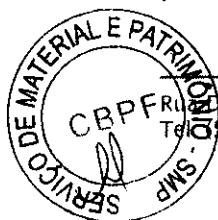
SUBCLÁUSULA DÉCIMA. - Os talheres deverão ser envolvidos em sacos plásticos transparentes e colocados em local de fácil acesso pelos usuários para que os mesmos possam transportá-los às mesas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. - Guardanapos, sal e palitos serão colocados em todas as mesas.

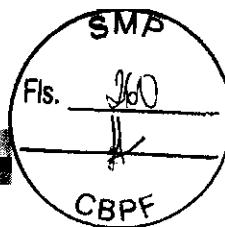
SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O cardápio semanal aprovado deverá estar fixado em quadro próprio do restaurante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. - O serviço de lanchonete deverá funcionar diariamente, no horário de 07:00 às 18:00 horas, podendo aumentar e/ou suspender o fornecimento do serviço de lanches que não tenham aceitação mínima dos usuários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. - O CEDENTE poderá alterar as variedades indicadas na execução destas atividades, mediante solicitação à CESSIONÁRIA, bem como dos produtos a serem utilizados, através do setor competente designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (5 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. – A CESSIONÁRIA deverá colocar à disposição dos usuários, pratos, talheres, guardanapos de papel, galheteiros, pão, gelo e demais guarnições, em mesa de fácil acesso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – As refeições serão servidas nos dias úteis em que haja expediente normal no CBPF, de 11:30 às 15:00 horas. O público externo será atendido após às 12:45 horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. – Os cardápios semanais serão submetidos à apreciação e aprovação do Fiscal do Contrato ou Comissão a ser designada pela Direção do CEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias e devolvidos num prazo de 2 (dois) dias úteis. Os cardápios deverão obedecer rigorosamente a uma variação conforme especificado na subcláusula segunda, e ainda serem criteriosamente elaborados de acordo com as normas que norteiam os serviços de alimentação e nutrição. Uma vez aprovados, os cardápios somente poderão ser modificados com prévio consentimento do setor competente do CEDENTE devendo quaisquer alterações constar do livro de ocorrências.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. – Todos os serviços necessários ao bom funcionamento do restaurante, deverão ser executados pela CESSIONÁRIA, de acordo com as exigências da saúde pública, mediante prévia aprovação do CEDENTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-NONA. – As benfeitorias porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

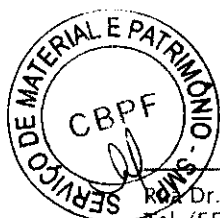
CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CESSIONÁRIA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- 1) Responder integralmente pelo cumprimento fiel do ajuste, de modo que o fornecimento avençado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 2) Fornecer, no local da instalação, os equipamentos, materiais e pessoal necessários à integral execução do objeto deste contrato, entendendo-se por local de instalação do restaurante/lancheonete, no endereço da Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ.

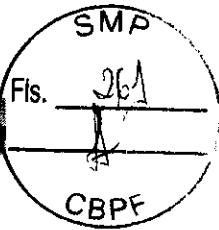




CBPF

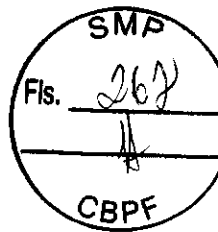
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia

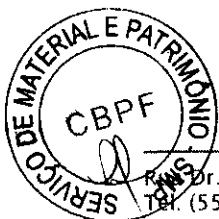


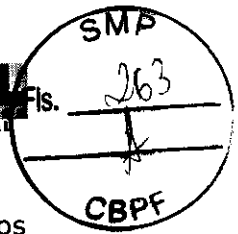
- 3) identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade.
- 4) manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios para o atendimento das condições estabelecidas, de forma que no horário de funcionamento da lanchonete não falte nenhum dos itens da tabela de produtos.
- 5) vender os gêneros alimentícios preparados, com cardápio variado, obrigatoriamente, no dia correspondente à preparação destes produtos e fornecidos em embalagens descartáveis, se for o caso.
- 6) aceitar o pagamento efetuado diretamente pelo usuário nos caixas do restaurante/lanchonete, em dinheiro, cheque e cartão de débito.
- 7) cuidar para que não seja feito o reaproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida para confecção dos produtos a serem comercializados.
- 8) zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de qualidade superior no preparo dos alimentos feitos no local.
- 9) manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições de higiene e arrumação, armazenando os alimentos de forma adequada.
- 10) conservar adequadamente por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.
- 11) retirar do local dos serviços, diariamente, os alimentos preparados e não servidos.
- 12) facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes internos e externos no cumprimento das normas, cientificando, o CEDENTE do resultado das inspeções realizadas.
- 13) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDENTE.
- 14) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pela CEDENTE.
- 15) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 16) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.





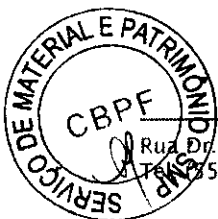
- 17) manter um Nutricionista em período integral, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, para responder pela parte técnica de preparação de alimentos e elaboração do cardápio.
- 18) manter o pessoal em atividade no local trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados.
- 19) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do CEDENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do CEDENTE, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 20) a CESSIONÁRIA será a única responsável pelos seus empregados, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e ainda, junto aos órgãos de Segurança, e ainda, no que se refere a alimentação, transporte, atendimento médico, de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor.
- 21) apresentar à Comissão ou Fiscal do Contrato, antes do início de suas atividades, relação dos empregados, com função e horário de trabalho, que forem prestar os serviços objeto desta Tomada de Preços, mantendo-a atualizada.
- 22) apresentar, para controle e exame, sempre que a Comissão ou Fiscal do Contrato exigir, cópia autenticada da carteira de trabalho dos empregados que prestam serviços no CEDENTE.
- 23) apresentar trimestralmente e sempre que a Comissão ou Fiscal do Contrato exigir, cópia autenticada dos cartões de ponto, folha de pagamento, comprovante dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto do contrato, inclusive o ISS, junto à Prefeitura Municipal respectiva, correspondentes ao mês da última competência vencida, contendo em separado os nomes dos empregados que prestam serviços no CEDENTE, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 24) apresentar trimestralmente e sempre que a Comissão ou Fiscal do Contrato exigir, o extrato bancário do FGTS individual de seus empregados, tão logo o banco depositário o coloque à disposição da CESSIONÁRIA.
- 25) zelar para que as instalações do restaurante/ lanchonete e áreas adjacentes se mantenham em condições de perfeita higiene na forma determinada pelos órgãos competentes, internos e externos mantendo todas as dependências, no mais rigoroso padrão de

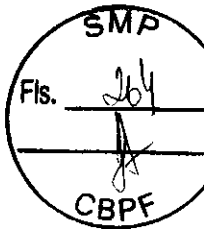




higiene, limpeza e arrumação, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução.

- 26) colocar o lixo em lixeiras containers com tampa, alocados pelo CEDENTE, acondicionado-o em sacos plásticos próprios para tal fim. Cabe ainda a CESSIONÁRIA o encaminhamento diário do lixo ao local de coleta.
- 27) separar os resíduos sólidos recicláveis, acondicionando-os em sacos plásticos próprios para tal fim. Cabe a CESSIONÁRIA o encaminhamento ao local de coleta pela cooperativa de catadores.
- 28) utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida, para se obter a mais ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como as mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.
- 29) dedetizar, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, as dependências do restaurante contra ratos, insetos voadores e rasteiros, ou quando a Comissão ou o Fiscal do Contrato julgar necessário.
- 30) ouvida a Comissão ou o Fiscal do Contrato e após aprovação do CEDENTE, é permitida a realização de benfeitorias necessárias, as quais, findo o Contrato, reverterão ao órgão licitante sem qualquer ônus.
- 31) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 32) encarregar-se de todas as despesas, inclusive os materiais, equipamentos necessários à execução do serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativas à execução dos serviços e aos empregados.
- 33) manter as dependências onde serão instaladas o restaurante/lanchonete, sempre em bom estado de conservação.
- 34) garantir a qualidade máxima dos serviços, de acordo com as especificações citadas nesta cláusula, resguardando-se o CEDENTE, da aceitação ou recusa dos mesmos, quando for o caso.
- 35) prestar os serviços na sua totalidade, de modo a não causar prejuízos às atividades do CEDENTE.
- 36) responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, obrigando-se a executá-los novamente, sem ônus para o CEDENTE, quando verificada quaisquer deficiências na execução.



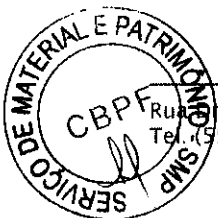


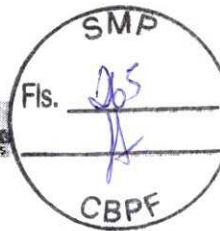
- 37) providenciar, as sua expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários à execução e à legalização dos serviços. Essa documentação, no caso de sua existência e necessidade, deverá ser entregue ao CEDENTE, quando do término dos referidos serviços.
- 38) afixar os preços a serem praticados, através de tabela exposta no restaurante/lanchonete, de acordo com a proposta da CESSIONÁRIA.
- 39) prover-se de troco suficiente para atender aos usuários.
- 40) liberar o espaço para eventos do CEDENTE, desde que tenham sido comunicados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- 41) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CEDENTE.
- 42) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CEDENTE.
- 43) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000375/2009 - Tomada de Preços nº 002/2009, inclusive junto ao SICAF.
- 44) pagar ao CEDENTE, mensalmente, a título de ressarcimento de despesas, as importâncias correspondentes a quantidade de m³ de gás e de água, a quantidade de kWh de energia elétrica, registrados através dos respectivos medidores instalados nas linhas de fornecimento, bem como as ligações telefônicas computadas através do tarifador da mesa telefônica do CEDENTE.
- 45) o pagamento devido pela CESSIONÁRIA pelo ressarcimento das despesas, será efetuado mensalmente até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação, mediante cheque nominal ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CEDENTE:

- a) Proporcionar à CESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Tomada de Preços, consoante estabelece a Lei 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do CEDENTE;





b) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de comissão designada ou servidor devidamente nomeado para esta finalidade, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

c) Comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PREÇOS E REAJUSTES**

O cedente receberá mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de pagamento por cessão de uso relativo a exploração dos serviços de restaurante e cantina. 127

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Os preços dos produtos servidos no restaurante são os seguintes, estando neles computados todos os encargos e tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato:

Produto	Valor
Refeição à quilo	R\$ 18,00 (dezoito reais)
Refeição prato comercial	R\$ 6,00 (seis reais)

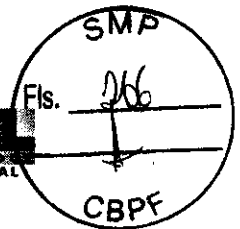
SUBCLAUSULA SEGUNDA: Os preços dos produtos comercializados na Lanchonete serão equivalentes aos de mercado, condicionado sempre à aprovação da Comissão ou Fiscal do Contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Os valores propostos pela CESSIONÁRIA, tanto para a cessão de uso quanto para as refeições ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor dos serviços poderão ser reajustados e repactuados anualmente, desde que a licitante demonstre a incidência percentual dos diversos insumos que compõem o preço das refeições tais como mão-de-obra; encargos sociais e gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste termo de cessão de uso é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo. O termo de cessão de uso poderá ser prorrogado a critério da Administração, por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.





SUBCLAUSULA ÚNICA: A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização do serviço objeto deste termo de cessão, será efetuada por Comissão ou servidor do CEDENTE especialmente designada ou indicado pelo diretor do CEDENTE, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do termo de cessão, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: O Fiscal do termo de cessão de uso ou Comissão a ser designada pelo CEDENTE, mensalmente, fará a avaliação da qualidade do restaurante, através do formulário - Anexo IV da Tomada de Preços nº 002/2009, onde a CESSIONÁRIA deverá receber Nota Final igual ou maior que 7 (sete).

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CEDENTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: A fiscalização da CEDENTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CESSIONÁRIA.

SUBCLAUSULA QUARTA: A fiscalização da CEDENTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLAUSULA QUINTA: O responsável do CEDENTE pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, sem qualquer ônus para o CEDENTE;
- c) solicitar, a qualquer tempo, a substituição de funcionário que não esteja cumprindo suas obrigações a contento.

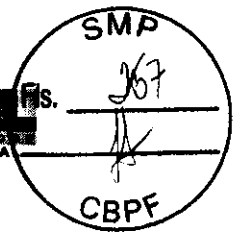
SUBCLAUSULA SEXTA: Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.





CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA OITAVA **DOS ENCARGOS**

A CESSIONÁRIA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato.

SUBCLAUSULA ÚNICA: O inadimplemento da CESSIONÁRIA relativamente aos encargos, não transfere ao CEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

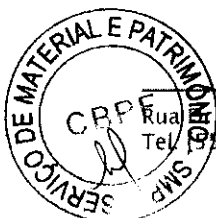
CLÁUSULA NONA **DO PESSOAL**

A mão de obra que a CESSIONÁRIA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terão vínculo de qualquer natureza com o CEDENTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA. Na eventual hipótese de vir o CEDENTE a ser demandado judicialmente a CESSIONÁRIA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Se na realização da prestação dos serviços objeto deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em Tomada de Preços e impedimento de contratar com Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CEDENTE**, e a após o ressarcimento ao **CESSIONÁRIO** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

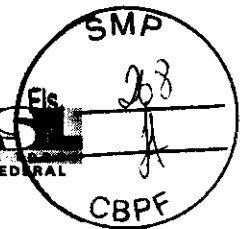


Rua Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o montante não adimplido do contrato tanto no pagamento da cessão de uso, quanto ao ressarcimento de despesas de água, gás e energia elétrica, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o montante não adimplido do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante não adimplido do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) A penalidade prevista no item acima tem caráter meramente moratória e não compensatória, razão pela qual o seu pagamento não exime a licitante vencedora da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao CBPF ou aos beneficiários dos serviços.

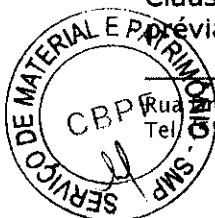
e) a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar ao **CEDENTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

f) o **CEDENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

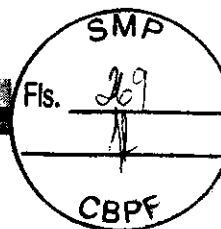
SUBCLAUSULA SEGUNDA: A multa de mora, o que se refere a subcláusula primeira, não impede que o **CEDENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no caput desta Cláusula;

SUBCLAUSULA TERCEIRA: O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo;

SUBCLAUSULA QUARTA: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Rua Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



SUBCLAUSULA QUINTA: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLAUSULA SEXTA: As sanções previstas nos incisos III e IV, desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** que, em razão deste contrato:

- **I** - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
- **II** - praticar atos ilícitos, visando a frustra o objeto deste contrato;
- **III** - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **CEDENTE**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

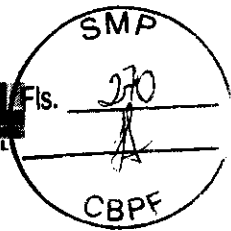
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93 e alterações.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) se a **CESSIONÁRIA** vier a receber, por 3 (três) meses consecutivos, Nota Final menor que 7 (sete) para a avaliação da qualidade do restaurante, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV da Tomada de Preços nº 002/09;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
- d) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Tomada de Preços;
- e) o atraso injustificado no início do serviço;
- f) a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **CEDENTE**;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no termo de cessão de uso;





- h) o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço de Apoio Administrativo - SAA do **CEDENTE**, bem como de seus superiores hierárquicos;
- i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- l) a dissolução da Sociedade, ou falecimento do **CESSIONÁRIO**;
- m) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CESSIONÁRIA** que prejudique a execução do contrato;
- n) razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CEDENTE**;
- o) a supressão, por parte do **CEDENTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- p) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, (parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil);
- q) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

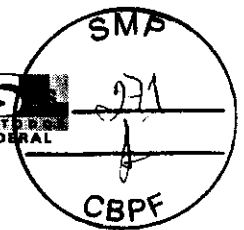
SUBCLAUSULA SEGUNDA: a rescisão poderá ser:

- 1) determinada por ato unilateral e escrito do **CEDENTE**, nos casos enumerados na subcláusula primeira;
- 2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Tomada de Preços, desde que haja conveniência para o **CEDENTE**;
- 3) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Serviço de Apoio Administrativo - SAA e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do **CEDENTE**;

SUBCLAUSULA QUARTA: No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa na subcláusula primeira letras "m" à "o", a **CESSIONÁRIA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:





- 1) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 2) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo de cessão de uso, a CESSIONÁRIA reconhece, de logo, o direito do CEDENTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do termo de cessão, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CEDENTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CEDENTE;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à CESSIONÁRIA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente termo de cessão, o CEDENTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CESSIONÁRIA, sendo certo que a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas daí decorrentes;

SUBCLAUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CEDENTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CESSIONÁRIA, reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CEDENTE, pelo disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE
USO

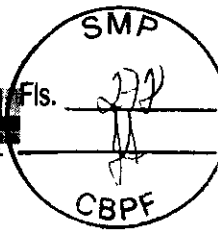
É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.





CBPF
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CEDENTE

A CESSIONÁRIA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CEDENTE, ou sua qualidade de CESSIONÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CESSIONÁRIA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CEDENTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CEDENTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2009, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000375/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

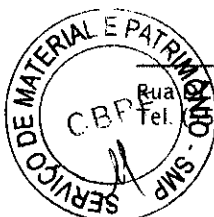
O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

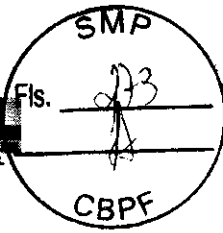
Dos atos praticados decorrentes deste contrato caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavrara da ata nos casos de:

- 1) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 2) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no D.O.U..



Rua Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



SUBCLAUSULA SEGUNDA: Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Na contagem dos prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Os anexos que integram este Contrato independente de transcrição estão assim enumerados:

- a) edital da Tomada de Preços nº 002/2009;
- b) proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CEDENTE somente poderá revogar este Tomada de Preços por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal decisão, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

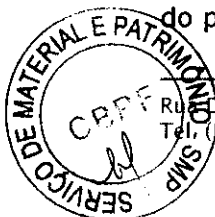
SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Não serão aceitas justificativas pelo não cumprimento de quaisquer itens das cláusulas contratuais deste contrato.

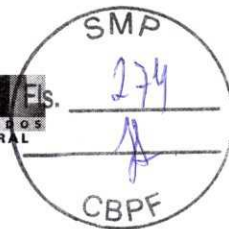
SUBCLAUSULA SEGUNDA: O CEDENTE reserva-se o direito de determinar a suspensão do fornecimento de refeições, temporariamente, para realização de reparos na área cedida, desde que informe, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a CESSIONÁRIA.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Operações praticadas pela CESSIONÁRIA do tipo: subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão admitidas se autorizadas expressamente pelo CEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA à luz das disposições deste contrato e das normas e anexos do processo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CEDENTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010.

Pela CEDENTE:

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela CESSIONÁRIA:

CHELEN ROSANA FERREIRA DA ROCHA
Sócia

JEDAI MATTOS DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA
Sócio

TESTEMUNHAS

Pela **CEDENTE**

Nilva Maria Lange
CPF: 246.455.839-72

Pela **CESSIONÁRIA**

Cristiane Aparecida de Santos
CPF: 822461197-68